



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 5, DE 9 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGU)

Art. 1º Nas ações propostas contra a União, em se tratando de processos físicos, os Advogados da União lotados na Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, nas suas Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, serão notificados e intimados de forma pessoal.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, os autos dos processos serão remetidos para:

I - Secretaria do Foro de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del Rei e Ubá;

II - Secretaria do Foro de Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

III - Secretaria do Foro de Uberaba: Posto Avançado de Piumhi e Varas do Trabalho de Araxá, Frutal, Iturama, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

IV - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Unaí e Uberlândia;

V - Secretaria do Foro de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

§ 1º Os processos das demais Varas do Trabalho da 3ª Região deverão ser remetidos para a Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo - DSAA, em Belo Horizonte.

§ 2º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Diretoria da Secretaria de Recursos - DSR, em Belo Horizonte.

Art. 3º A remessa dos processos será realizada por malote, afixando-se na contracapa dos autos, em duas vias:

I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial, dirigido aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha; e

II - a intimação dos Advogados da União da Procuradoria da União e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

§ 1º Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos Foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, quando dirigidos aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União e suas Seccionais.

§ 2º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e de suas Seccionais, podendo ser retirados pelos seus Procuradores, Advogados da União ou servidores credenciados, mediante recibo.

Art. 4º Para os fins dos artigos anteriores, os processos em tramitação na Turma Recursal de Juiz de Fora ficarão, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, à disposição da Procuradoria Seccional da União em Juiz de Fora, na Secretaria da Turma.

Art. 5º Para contagem de prazo será certificado nos autos disponibilizados à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e de suas Seccionais, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da União/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 38 da [Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro 1993](#)".

Art. 6º A Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e as Seccionais devolverão os processos nos mesmos locais em que recebidos.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN)

Art. 7º Nos processos físicos, as notificações e intimações da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, a quem compete representar a União nas ações em que a causa de pedir ou pedido envolve dívida ativa inscrita, serão realizadas de forma pessoal.

Art. 8º A Secretaria da Vara do Trabalho de Patos de Minas e a Secretaria dos Foros das Varas do Trabalho de Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha disponibilizarão à Procuradoria da Fazenda Nacional os autos em que lhe foi concedida vista para que possam ser retirados, mediante carga, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, pelos Procuradores ou servidores credenciados.

Art. 9º As Varas do Trabalho de Belo Horizonte remeterão os processos nos quais foi dada vista para a Procuradoria da Fazenda Nacional à Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo - DSAA, em Belo Horizonte, onde os Procuradores ou servidores credenciados deverão comparecer,

semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, para a retirada dos autos.

§ 1º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser retirados na Diretoria da Secretaria de Recursos - DSR.

§ 2º Os processos em tramitação na Turma Recursal de Juiz de Fora deverão ser retirados na Secretaria daquele Órgão Julgador, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Independentemente do comparecimento dos Procuradores ou dos servidores credenciados, será certificado nos autos disponibilizados à Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 7º e 8º, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da Fazenda Nacional foi intimada na forma do art. 20 da [Lei 11.033/2004](#)".

Art. 11. Em relação às Varas do Trabalho remanescentes, abaixo discriminadas, os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados, mediante a utilização do "Cartão SEDEX - Destinatário Único", com remessa dos autos para:

I - PFN em Belo Horizonte: Varas do Trabalho de Betim, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Guanhães, Itabira, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Viçosa;

II - PFN em Divinópolis: Varas do Trabalho de Bom Despacho, Formiga, Itaúna e Pará de Minas;

III - PFN em Governador Valadares: Posto Avançado de Aimorés e Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Nanuque e Teófilo Otoni;

IV - PFN em Ipatinga: Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano e João Monlevade;

V - PFN em Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Muriaé, São João Del Rei e Ubá;

VI - PFN em Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul e Pirapora;

VII - PFN em Patos de Minas: Vara do Trabalho de Unaí;

VIII - PFN em Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Poços de Caldas;

IX - PFN em Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo e Diamantina;

X - PFN em Uberaba: Varas do Trabalho de Araxá, Frutal, Guaxupé, Iturama, Passos, Patrocínio e São Sebastião do Paraíso e Posto Avançado de Piumhi;

XI - PFN em Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba e Paracatu;

XII - PFN em Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Santa Rita do Sapucaí e Três Corações.

Art. 12. A Procuradoria da Fazenda Nacional devolverá os autos à Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA) ou diretamente às respectivas Varas do Trabalho, quando se tratar das Varas de Belo Horizonte, ou à Diretoria de Recursos, no caso de processos em tramitação no Tribunal.

Art. 13. Tratando-se de notificação (citação) inicial da União, o mandado judicial deverá ser dirigido ao:

I - Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Belo Horizonte, Betim, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Guanhães, Itabira, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Viçosa;

II - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna e Pará de Minas;

III - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, quando se tratar do Posto Avançado de Aimorés e das seguintes Varas do Trabalho: Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

IV - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Coronel Fabriciano e João Monlevade;

V - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, São João Del Rei e Ubá;

VI - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

VII - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Patos de Minas e Unaí;

VIII - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Poços de Caldas e Pouso Alegre;

IX - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;

X - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araxá, Frutal, Guaxupé, Iturama, Passos, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso e Uberaba e Posto Avançado de Piumhi;

XI - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araguari, Ituiutaba, Paracatu e Uberlândia;

XII - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

Art. 14. O mandado judicial referido no artigo 13 deverá ser afixado em duas vias na contracapa dos autos, que serão remetidos para:

I - Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA): Varas do Trabalho de Belo Horizonte, Betim, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Guanhães, Itabira, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Viçosa;

II - Secretaria do Foro de Coronel Fabriciano: Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano e João Monlevade;

III - Secretaria do Foro de Divinópolis: Varas do Trabalho de Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna e Pará de Minas;

IV - Secretaria do Foro de Governador Valadares: Posto Avançado de Aimorés e Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

V - Secretaria do Foro de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, São João Del Rei e Ubá;

VI - Secretaria do Foro de Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

VII - Secretaria do Foro de Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Poços de Caldas e Pouso Alegre;

VIII - Secretaria do Foro de Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;

IX - Secretaria do Foro de Uberaba: Araxá, Frutal, Guaxupé, Iturama, Passos, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso e Uberaba e Posto Avançado de Piumhi;

X - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba, Paracatu e Uberlândia;

XI - Secretaria do Foro de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha;

XII - Secretaria da Vara de Patos de Minas: Vara do Trabalho de Unaí.

Art. 15. Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos Foros e Vara a que se referem os incisos do artigo 14.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Patos de Minas dará cumprimento aos mandados expedidos pela referida Vara.

Art. 16. Fica dispensada a remessa dos autos para a Procuradoria da Fazenda Nacional e suas Seccionais, no caso de intimações de atos relativos a pedidos da União integralmente deferidos, bem como para ciência da data da realização de leilões.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional será intimada via postal, com remessa da cópia do ato praticado ou do edital do leilão a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (PRT)

Art. 17. Nos processos físicos, em que atuar como parte ou fiscal da lei, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado de forma pessoal e com remessa dos autos para a sua sede na Capital ou para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM).

Art. 18. As Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha e a Turma Recursal de Juiz de Fora remeterão os autos à Procuradoria do Trabalho do respectivo município.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho às Secretarias das respectivas Varas do Trabalho e da Turma Recursal de Juiz de Fora.

Art. 19. As Varas do Trabalho, a seguir discriminadas, procederão à remessa dos autos diretamente às Procuradorias do Trabalho nos municípios indicados, nos seguintes endereços, via SEDEX:

I - PTM de Coronel Fabriciano: Varas do Trabalho de Caratinga, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu;

II - PTM de Divinópolis: Varas do Trabalho de Bom Despacho, Formiga, Itaúna e Pará de Minas;

III - PTM de Governador Valadares: Posto Avançado de Aimorés e Vara do Trabalho de Guanhães;

IV - PTM de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Muriaé e Ubá;

V - PTM de Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul e Pirapora;

VI - PTM de Patos de Minas: Varas do Trabalho de Araxá, Paracatu, Patrocínio e Unaí;

VII - PTM de Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Guaxupé, Itajubá, Poços de Caldas, Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião do Paraíso;

VIII - PTM de Teófilo Otoni: Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí e Nanuque;

IX - PTM de Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama e Uberaba;

X - PTM de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Lavras, Passos e Três Corações e Posto Avançado de Piumhi.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho, também via Correios, diretamente às Secretarias das Varas que os remeteram.

Art. 20. As demais Varas do interior do Estado e as da Capital deverão remeter os processos à Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA), onde serão recolhidos e, juntamente com os autos em tramitação no Tribunal, remetidos à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, às sextas-feiras, até às 10 horas.

Parágrafo único. Os autos em tramitação na primeira instância serão devolvidos pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região na Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA), e aqueles em curso na segunda instância serão devolvidos na Diretoria de Recursos deste Tribunal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos sigilosos, de urgência e os processos da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial poderão ser remetidos de outra forma e fora do horário estabelecido.

Art. 22. Os servidores ou estagiários da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais poderão retirar, mediante carga, os processos em que lhes for concedida vista, desde que previamente credenciados pelos respectivos Procuradores-Chefes, na Diretoria de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nas Varas do Trabalho e na

Subsecretaria de Expedição vinculada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA).

Art. 23. Os demais Órgãos da União que não forem representados pela Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais deverão ser notificados e intimados na forma da lei.

Art. 24. É permitido à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região ajustar forma de intimação pessoal diversa da retratada na presente norma, mediante comunicação prévia ao Tribunal.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução GP/DJ n. 1, de 3 de abril de 2008](#), deste Tribunal.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora